



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 105/17 – AN, DE 17 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Formosa.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Formosa, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal n.º 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Formosa, e com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º Esta lei tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei n.º 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III – abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal n.º 11.340/2006;

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo único – O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrada no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.

Câmara Municipal de Formosa

Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)
Vereador
Netinho Lacerda

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Educação de Formosa, o ensino de noções básicas relativas à Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar as crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas. Certamente a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Câmara Municipal de Formosa

[Signature]
Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)
Netinho Lacerda

Vereador